



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 167/2008

“RECOMPÕE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CEDRO DO ABAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2008”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º– Com fundamento no Art. 2º da Lei Nº. 125/2004, de 18 de agosto de 2004, do Município de Cedro do Abaeté, ficam recompostos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cedro do Abaeté com aplicação do percentual de 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o valor originário dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo Único– Com aplicação do percentual de 5,15% os subsídios a que se refere o caput deste artigo passam a ser os seguintes:

a)– Para Prefeito = R\$ 5.678,19 (Cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e dezenove centavos);

b)– Para Vice-Prefeito = R\$ 1.022,08 (Hum mil, vinte e dois reais e oito centavos);

c)– Para cada um dos Secretários Municipais = R\$ 1.022,08 (Hum mil, vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 2º– Revogam-se as disposições em contrário, entrando a esta lei em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008.

Cedro do Abaeté, 22 de fevereiro de 2008.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal